



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1108

DATA: 06/10/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens do Município para implantação de uma Indústria de Laticínios.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Guaíra autorizado a conceder, a INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS GUAÍRA LTDA., incentivos para instalação de uma fábrica de laticínios, até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme seguem:

I - doação do lote rural nº. 916-Remanescente da 3ª. Gleba do plano de loteamento da Cia. Mate Laranjeira, com área de 3,126 alqueires paulistas, às margens da BR-163, na altura do km 2, no valor de R\$ 21.882,00 (vinte e um mil oitocentos oitenta e dois reais);

II - acessões físicas incorporadas ao imóvel, conforme seguem;

- a) um barracão estilo industrial, construído em estrutura metálica e pré-moldado em concreto, medindo 605,00 m2, no valor de R\$15.285,00 (quinze mil duzentos e oitenta e cinco reais);
- b) um barracão de estrutura metálica em tesouras (02 águas), de 05 x 15 m, mais beiral de 80 cm, medindo 75,00 m2 de área construída, com cobertura em telhas alumínio 0,6 mm, elevado em colunas metálicas, no valor de R\$1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais);
- c) um barracão pré-moldado de 6 x 25 m, com área construída de 150,00 m2, cobertura de fibrocimento 6 mm pé direito de 2,8 metros, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- d) um transformador de 75 KVA e um padrão 3x200, instalados, no valor de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais);
- e) terraplenagem do terreno no valor de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);
- f) isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais durante 6 (seis anos); e
- g) obras e serviços complementares a serem efetivados em conformidade com o projeto de instalação do complexo industrial, até o valor máximo de R\$46.368,00 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais).

Art. 2º. São encargos da donatária indústria de Laticínios Guaíra Ltda.:

I - instalar uma indústria Laticínia que deverá ser equipada no mínimo com os seguintes e equipamentos novos ou revisados com garantia;

- a) uma caldeira, horizontal, Ant-capela com capacidade de 800 KG/HORA, com sistema de grelha molhada, manômetro, injetor de vapor, válvula de segurança e chaminé, no valor de R\$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais);
- b) um tanque de recepção inox, com tampa e coador HZT, totalmente em aço inox AISI-304, acabamento sanitário apresentando uma saída em tubo de aço inox com macho RTJ ou SMS, pés reguláveis com 200 MM, com tampa e sem coador, com capacidade para 2500 litros industrializados, no valor de R\$4.274,00 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais);
- c) um tanque para leite ácido industrializado, totalmente em aço inox com capacidade de 500 litros, no valor de R\$3.697,00 (três mil seiscentos e noventa e sete reais);
- d) uma esteira para transporte de latões cheios marca MECANIZ, industrializada em aço, marca MANESMANN de 1½ com correntes, transportadora de dupla flexão, no valor de R\$10.630,00 (dez mil seiscentos e trinta reais);
- e) uma máquina tipo túnel para lavar latões, marca Brasnox com capacidade para lavar 2000 tambores por hora, no valor de R\$6800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- f) um tanque de equilíbrio TEQ. 1000, para retorno do leite pasteurizado, com capacidade de 500 litros, no valor de R\$185000 (um mil oitocentos e cinquenta reais);
- g) uma bomba sanitária BX-30 3CV BT, com 3500 RPM, motor de 3 CV., proteção em inox - 304, no valor de R\$6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais);
- h) uma centrífuga com tambor de prato para desnatagem e classificação de leite e soro, com capacidade para 5000 litros/hora, modelo MHLI e marca SIDTECH, no valor de R\$50.807,00 (cinquenta mil oitocentos e sete reais);
- i) duas máquinas QUEIJOMAT, utilizadas para homogeneizar leite coagulado e fabricar massa para queijo, com capacidade de 5000 litros, modelo 005 DOUBLE "O" marca BRASHOLANDA no valor de R\$67.830,00 (sessenta e sete mil oitocentos e trinta reais);
- j) uma drenoprensa, utilizada para prensar massa de queijo, com capacidade de 5000 litros modelo 005/II, marca BRASHOLANDA, no valor de R\$19.530,00 (dezenove mil quinhentos e trinta reais);
- k) um tanque duplo, para aquecimento de água, com capacidade de 500 litros, no valor de R\$2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais);
- l) uma balança eletrônica modelo 2383, marca TOLEDO, com capacidade de 500 kg, no valor de R\$6.09000 (seis mil e noventa reais);
- m) uma cuba fermenteira, utilizada no processo de fermentação do leite, marca STARTER, com capacidade de 1000 litros, no valor de R\$4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais);
- n) uma picadeira, moldadeira e filadoura, utilizada na fabricação de queijo, marca TREVI, com capacidade de 4000 kg/hora, no valor de R\$60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais);

o) uma prensa vertical C-8000 utilizada para prensar queijo, com capacidade para 70 formas de 8 kg, no valor de R\$9.765,00 (nove mil setecentos e sessenta e cinco reais);
p) um maturador para pasteurizar creme, utilizado na fabricação de manteiga, com capacidade de 500 litros, da marca BRASNOX, no valor de R\$9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco reais);
q) três forçadores modelo FA-5600 utilizados no sistema de resfriamento, da marca BRASNOX, com motor, no valor de R\$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta);
r) três placas de isopor e portas de inox, que serão utilizadas nas câmaras frias, no valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais);
s) um tanque de estocagem isotérmico marca BRASNOX utilizado para armazenamento de leite, capacidade de armazenamento de 15000 litros, no valor de R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais);
l) um ralador industrial marca TREVI, utilizado para ralar queijo, capacidade de 1000 kg/hora, no valor de R\$12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais);
t) uma peneira vibratória marca TREVI, utilizada na industrialização de queijo ralado, no valor de R\$5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais);
v) uma embaladora para queijo ralado, no valor de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);
w) urna caixa d'água, tipo taça, com capacidade para 20000 litros, no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
x) três mesas móveis em aço inox, utilizadas para manipulação dentro da fábrica, no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);
y) um resfriador de placas marca FISCHER, modelo PD. AC, utilizado no resfriamento do leite, com capacidade de 5.000 litros/hora, no valor de R\$6.195,00 (seis mil cento e noventa e cinco reais);
z) um carrinho para transporte dos materiais da fábrica, com capacidade para 300 kg, no valor de R\$1.115,00 (um mil cento e quinze reais);
aa) um tanque de encolhimento de película, modelo 1001, utilizado no encolhimento de embalagens, marca BRASNOX, no valor de R\$3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais);
bb) dois tachos marca BRASNOX, utilizados para fabricação de doce de leite, com capacidade de 500 litros, no valor de R\$16.506,00 (dezesseis mil quinhentos e seis reais);
cc) urna máquina BRASCOP 2000 automática, utilizada para embalar doce de leite, marca BRASHOLANDA, no valor de R\$60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais);
dd) um secador de queijo ralado, utilizado para a secagem de queijo ralado, no valor R\$36.540,00 trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais); e
ee) dois tanques marca GLOBOINOX, utilizados no transporte de leite, com capacidade para 5000 litros, no valor de R\$33.800,00 (trinta três mil e oitocentos reais);
II - início efetivo de funcionamento da indústria em 02/01/98;
III - geração mínima de 25 empregos diretos e indiretos;
IV - realização de obras complementares, das edificações doadas, descritas no art. 1º, inciso II, alíneas a), b) e c), cujos investimentos não poderão ser inferiores a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
V - produção mínima anual de 600 (seiscentas) toneladas de derivados de leite.

Art. 3º. O bem imóvel reverterá ao doador, caracterizada a revogação da presente doação onerosa, caso a donatária nos primeiros 6 (seis) anos de atividade:

I - desativar a unidade de produção, paralisando o funcionamento da indústria por um prazo igual ou superior a (6) seis meses;
II - retirar sem consentimento escrito do Município qualquer máquina instalada.

Art. 4º. A donatária poderá oferecer o imóvel em hipoteca para alavancar recursos a serem aplicados na ampliação do complexo industrial ou compra de maquinaria que não sejam as descritas no art. 2º, da presente lei ou a sua substituição.

Parágrafo único. Caso o imóvel seja transferido para pagar obrigações de qualquer origem, mediante acordo ou sentença judicial transitada em julgado, o sucessor se sub-roga na obrigação de manter em funcionamento o complexo industrial e na cláusula resolutiva do contrato original.

Art. 5º. Os recursos para cumprimento da presente lei serão próprios e correrão por conta da dotação 4.1 1.0 - Obras e instalações.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 06 de outubro de 1997.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.